

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
SECRETARIA DE CULTURA



PARECER DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Pregão Presencial N° PMT.07022014.PP01

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DE CULTURA.

O Secretário de Cultura do Município de Tamboril, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a revogação do Pregão acima mencionada.

RELATÓRIO:

Através da modalidade Pregão Presencial, o Secretário de Cultura do Município de Tamboril, autorizou a realização de certame licitatório, através do Pregoeiro Oficial, visando a **Contratação de empresa para realização do Evento TAMBORIL FOLIA 2014 no período de 01 à 04.03.2014 no Município de Tamboril-CE.**

A revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
SECRETARIA DE CULTURA

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

No embasamento da legislação grifada anteriormente, ocorreu recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, através do Ofício Circular Nº 03/2014 – PRESI, de 17 de fevereiro do corrente ano, orientando a não aplicação de recursos públicos em atividades carnavalescas, como o apoio financeiro às escolas de samba ou blocos de rua, a contratação de bandas e/ou trios elétricos destinados ao Carnaval 2014, tendo em vista o município enfrentar sérias dificuldades com a estiagem.

Em virtude desse manifesto, o município de Tamboril resolve declinar dos gastos com o evento em questão, considerado pelo TCM não essencial aos cofres públicos, contudo não será realizada a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao vencedor da mesma, seguindo este município, à linha desta egrégia Corte de Contas.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
SECRETARIA DE CULTURA

O caso aduz a revogação deste, baseado nos princípios norteadores da licitação, segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

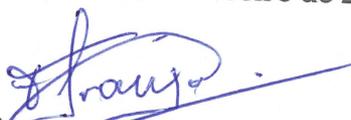
Tendo em vista a inviabilidade de dar continuidade à licitação até a sua contratação, da forma acima aludida, apresento a justa causa, acima fundamentada, condição *sine qua non* para a revogação do certame licitatório, faz-se presente de forma inconteste.

DECISÃO:

Decido por REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, caput da lei nº 8.666/93, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, haja vista que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, procedendo à devida publicação para permitir aos interessados o conhecimento desta decisão ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ao fim, archive-se.

Tamboril - Ce, 26 de Fevereiro de 2014.


Francisco Antônio Alves Araújo
Secretário de Cultura